PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS – DOC/TCE-MT
ED. Nº 1260 DE 15/12/17
PÁG(s) 7 a 8
Secretaria de Divisão Parlamentar
Câmara Municipal de AF/MT

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 193/2017

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 158, *CAPUT*, RECONDUZ O RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO À PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTAM OS PARÁGRAFOS 2º, 3º, 4º E 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

PROPONENTES: Vereadores: Mequiel Zacarias Ferreira, Aparecida Scatambuli Sicuto (Cida), Demilson Nunes Siqueira, Elisa Gomes Machado e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Fica alterado o disposto no artigo 158, *caput*, reconduzido o respectivo parágrafo único à parágrafo 1º, mantendo-se a redação, e acrescentado os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

.....

Art. 158. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. (reconduzido à § 1º)

§ 2º A autoridade indicada ou responsável pela execução do mesmo, devidamente designada pelo Chefe do Executivo, fica obrigado a responder a indicação no prazo máximo de dez dias a contar da recepção da mesma.

§ 3º O formato de resposta das indicações constarão dos mesmos elementos textuais da solicitação, a saber: Identificação, Súmula, Justificativa, Data e Assinatura dos responsáveis.

§ 4º O recebimento de resposta de indicação será incluído e lido no Expediente das sessões ordinárias e disponibilizado digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

§ 5º Uma vez não respondidas as indicações no prazo previsto, fica o Chefe do Executivo responsável por advertir oficialmente e por escrito o servidor, e, na condição de reincidência, abertura de processo administrativo por descumprimento do ora estabelecido.

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 13 de dezembro de 2017.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

Av. Colonizador Ariosto da Riva, 2349 – Centro – Cx.P. 261 – CEP 78580-000 – Alta Floresta-MT – Fone: (66) 3521-5030/5829 – Fax: 3521-3716
email: separcmaf@gmail.com site: http://www.altafloresta.mt.leg.br/

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

que a julgou irregular, e passados 9 anos da data em que esta deveria ter sido apresentada na forma pactuada (cláusula sexta do contrato firmado - documento digital 109708/2013).

Diante do exposto, considerando que se trata da mesma documentação que já foi encaminhada por meio do Protocolo 26.696-5/2017, o qual já foi, inclusive, julgado, conforme Certidão, **DETERMINO** o seu arquivamento.

Publique-se.

DECISÃO Nº 1515/JJM/2017

PROTOCOLO Nº: 36.080-5/2017
PROCESSO Nº: 19.787-4/2016
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
RESPONSÁVEL: VILSON PIRES - EX-PREFEITO

Trata-se de documentação protocolada no dia 11/12/2017, pelo Senhor Vilson Pires, ex-Prefeito Municipal de Paranatinga, referente ao processo de Auditoria de Conformidade sobre Atos de Gestão da referida Prefeitura, 19.787-4/2016.

Verifico dos autos originários que, o Senhor Vilson Pires, foi regularmente citado por meio do Ofício 368/2017/GAB-JCN (documento digital 206873/2017), bem como pelo Edital de Notificação 423/JCN/2017 (documento digital 233489/2017), divulgado no dia 02/08/2017 da edição 1168 do Diário Oficial de Contas deste Tribunal (certidão de publicação documento digital 234961/2017). Porém, permaneceu inerte.

Em 26/09/17, por meio de Julgamento Singular 704/JJM/2017, divulgado no dia 28/09/2017 (certidão 273438/2017), declarei sua revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após a emissão do Relatório Técnico Conclusivo, o Ministério Público de Contas, por meio do pedido de Diligência 311/2017 (documento digital 305720/2017), solicitou nova citação pessoal do Senhor Vilson Pires, a qual foi realizada por intermédio do Ofício 501/2017/GCIJJM (documento digital 311122/2017), com o endereço confirmado indicado como Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, CEP: 78.870-000, Paranatinga/MT.

Contudo, recusou o recebimento do "AR", conforme consta da informação emitida pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados deste Tribunal (documento digital 321878/2017) permanecendo o Responsável novamente inerte, deixando transcorrer o prazo sem manifestação.

Diante do exposto e da intempestividade da presente documentação, bem como considerando que o processo de Auditoria de Conformidade sobre Atos de Gestão (19.787-4/2016), encontra-se no Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, recebo esta documentação apenas como documento informativo, o qual não será analisado pela Equipe Técnica, em razão da revelia declarada e da manifesta inércia do Responsável.

Publique-se.

CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL (PORTARIA Nº 126/2017)

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 908/MM/2017

PROCESSO Nº: 161454/2017
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
REPRESENTANTE: LEITE E TUMELERO LTDA - ME
ADVOGADOS: ROECSON VALADARES SÁ – OAB MT 19.797
STEFANY BRAYANE W. DE PINHO – OAB MT 20.776
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

Trata o processo de Representação de Natureza Externa proposta em 19/05/2017 pela Empresa Leite e Tumelero Ltda - ME, contra a Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso - SEGES, em razão de indícios de irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico 008/2017/SEGES/MT, destinado ao "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas, na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades a fim de atender o Cerimonial do Gabinete de Governo-MT."

Alega a representante que, ofertou os melhores preços para os lotes 3, 5 e 6 do edital do certame, nos quais foi vencedora. Contudo, foi "desabilitada" de forma desproporcional e ilegal, por ter descumprido o prazo estipulado na cláusula 12.1 1° do referido edital.

Questiona também, o fato da documentação das concorrentes habilitadas não estarem estritamente de acordo com o Edital, bem como a decisão da pregoeira de alterar o critério de julgamento previsto no ato convocatório.

Em caráter preliminar, oficiou-se a SEGES, via e-mail, na pessoa do Secretário Adjunto, para enviar a este Tribunal informações sobre alguns pontos levantados na inicial, com vistas a embasar o recebimento ou não da Representação, tendo o responsável encaminhado os necessários esclarecimentos.

Assim, foi proferida a decisão admitindo a presente Representação, contudo, sem a concessão da medida cautelar requerida, visto que o certame já havia sido homologado em 03/05/2017, ou seja, anterior a data do protocolo da representação em 19/05/2017.

A equipe técnica desta relatoria, após análise dos documentos apresentados, manifestou-se pela improcedência da presente Representação e seu posterior arquivamento.

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer 5.092/2017, do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinando no mesmo sentido da equipe técnica.

É o breve relatório. DECIDO

É sabido que a licitação é um procedimento formal, regulamentado por normas de caráter objetivo, as quais o administrador público deve se vincular, sob pena de nulidade do certame[2].

Além disso, o atraso na entrega dos documentos exigidos no edital, sujeita a licitante às penalidades previstas, podendo ensejar a convocação de outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação[3].

Assim, em razão do atraso da representante em cumprir o prazo previsto no Edital para apresentar os documentos necessários à sua habilitação, a Pregoeira convocou a segunda e a terceira empresa classificada para apresentarem a sua documentação.

E, apesar dos prazos concedidos às demais licitantes, terem sido maiores que o de 3h previstos no edital, observei que a administração agiu de forma isonômica, pois a própria representante fora beneficiada com prazo superior a 3h, pois foi convocada pela pregoeira às **17h24m** do dia 29/03/2017, com prazo até **9h** do dia 30/03/2017, para apresentar os documentos necessários à habilitação nos lotes 3, 5 e 6.

Considerando, que os prazos fixados em horas são contados de forma corrida (minuto a minuto), ou seja, não são contados em dias, nem dias úteis, muito menos em "horas úteis"[4], a Representante teve **15 horas e 36 minutos** para o envio, via digital, dos documentos, mas, ainda assim, não o fez tempestivamente.

Quanto à alegação da representante de irregularidades na habilitação e adjudicação das empresas licitantes concorrentes, a equipe técnica após análise do Edital do certame e da documentação constante nos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 008/2017/SEGES/MT, visto que a Administração respeitou a legislação aplicada as Licitações, bem como os princípios constitucionais.

Diante do exposto, **acolho** integralmente a manifestação da SECEX e o Parecer Ministerial 5.092/2017 do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, e conforme o inciso II do artigo 90 do RITCE/MT, decido por **julgar improcedente** a presente Representação de Natureza Externa, tendo em vista a não comprovação das supostas irregularidades/ilegalidades trazidas na inicial pela representante.

Publique-se.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005/CT/2017.

Contratante: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve MT.
CNPJ N. 06.284.531/0001-30.
Contratada: Art Car Veículos Eireli – EPP.
CNPJ N. 23.207.454/0001-33.
Objeto: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estipulado na Cláusula Sexta do Contrato n. 005/CT/2017, por 12 (doze) meses, com início na data de 24/12/2017 e o seu término previsto para o dia 24/12/2018.
1.2. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais), totalizando o valor anual de R$62.640 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais) referente à prestação de serviço.
Vigência: Este instrumento vigorará a partir de 24/12/2017 e o seu término previsto para o dia 24/12/2018.
Assinam: O senhor **Mário Milton V. Ferreira Mendes**, Diretor Presidente, pela **Desenvolve MT**, e a senhora **Viviane Beloto Ribeiro**, Sócia Representante, pela **Art Car Veículos Eireli – EPP**, em Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2017.
Publicador: Lucas Vinicius de Souza Forni – Gestor Substituto de Contratos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

DECISÃO

RESOLUÇÃO Nº 193/2017

FIS 127

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 158, CAPUT, RECONDUZ O RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO À PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTAM OS PARÁGRAFOS 2º, 3º, 4º E 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

PROPONENTES: Vereadores: Moquiel Zacarias Ferreira, Aparecida Scatambuli Souto (Cida), Demilson Nunes Siqueira, Elisa Gomes Machado e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Fica alterado o disposto no artigo 158, caput, reconduzido o respectivo parágrafo único à parágrafo 1º, mantendo-se a redução, e acrescentado os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

Art. 158. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. (reconduzido à § 1º)

§ 2º A autoridade indicada ou responsável pela execução do mesmo, devidamente designada pelo Chefe do Executivo, fica obrigado a responder a indicação no prazo máximo de dez dias a contar da recepção da mesma.

§ 3º O formato de resposta das indicações constarão dos mesmos elementos textuais de solicitação, a saber: Identificação, Súmula, Justificativa, Data e Assinatura dos responsáveis.

§ 4º O recebimento de resposta de indicação será incluído e lido no Expediente das sessões ordinárias e disponibilizado digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

§ 5º Uma vez não respondidas as indicações no prazo previsto, fica o Chefe do Executivo responsável por advertir oficialmente e por escrito o servidor, e, na condição de reincidência, abertura do processo administrativo por descumprimento do ora estabelecido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 13 de dezembro de 2017.

LEGISLAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 032/2017

"ALTERA O DISPOSTO NAS ALÍNEAS 'A', 'B' E 'C', CONSTANTES DO § 2º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, MATO GROSSO."

A Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 29, caput, da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto nas alíneas a), b) e c), constantes do § 2º do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, Mato Grosso, conforme segue:

Art. 59.

§ 2º

a) Plano Plurianual (PPA), até 30 de abril do primeiro ano da legislatura, e revisão anual, se necessário, na mesma data;

b) Diretrizes Orçamentárias (LDO), anualmente, até 1º de agosto;

c) Orçamento Anual (LOA), anualmente, até o dia 1º de outubro.

Art. 2º Fica o Legislativo autorizado a proceder a reedição da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta/MT de acordo com a presente alteração, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Arnaldo Corcino da Rocha.
Alta Floresta – MT, 13 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 010/2017

A Câmara Municipal de Aripuanã Mato Grosso, por meio de sua Comissão de Licitação nomeada através da Portaria nº 878/2017, torna público o Aviso de prorrogação de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

Objeto: Aquisição Material de Consumo, (material para manutenção de veículos) e Outros de Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica (manutenção e conservação de veículos), conforme descrição no Termo de Referência Anexo I deste processo.

- Julgamento: Menor Preço Por Lote
- Autuação da Dispensa: Será realizada no dia 19/12/2017 às 08:00 horas
- Dotação: 33.90.30.00 - Material de Consumo
- Dotação: 33.90.39.00 - Outros de Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

Justificação: justificar para todos os fins e a quem possa interessar a prorrogação da abertura do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2017 para o dia 19/12/2017, devido a constantes problemas com internet (quedas, oscilações e lentidão) no qual afetou de forma negativa os andamento do processo em questão, tento em vista que não foi possível envio e recebimento de emails em tempo hábil, e ainda verificação de documentações e certidões para que o processo fosse executado dentro dos parâmetros legais.

A planilha de orçamento referente o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encontra-se à disposição dos interessados (Empresas que ainda não apresentaram propostas) gratuitamente, na Câmara Municipal de Aripuanã-MT, situada na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego n 168, centro, Aripuanã-MT, na sala da Presidente da Comissão de Licitação –CPL.

Quaisquer informações adicionais poderão ser solicitadas através do email camaracompras@gmail.com, ou através dos telefones (66)3565.1330/1156- ramal 212 ou 215.

Aripuanã-MT, 14 de dezembro de 2017.

Carla Melo de Souza
Presidente da CPL, pela Port. Nº 878/2017

Aviso de Dispensa de Licitação nº 011/2017
Dispensa de Licitação nº 011/2017

A Câmara Municipal de Aripuanã Mato Grosso, por meio de sua Comissão de Licitação nomeada através da Portaria nº 878/2017, torna público o Aviso de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

Objeto: Aquisição de equipamento de material permanente, (aparelhos climatizadores de ambientes), conforme descrição no Termo de Referência Anexo I deste processo.

- Julgamento: Menor Preço Por Item
- Autuação: da Dispensa: Será realizada no dia 19/12/2017 às 10:00 horas
- Dotação: 44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

A planilha de orçamento referente o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encontra-se à disposição dos interessados (Empresas que ainda não apresentaram propostas) gratuitamente, na Câmara Municipal de Aripuanã-MT, situada na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego n 168, centro, Aripuanã-MT, na sala da Presidente da Comissão de Licitação –CPL.

Quaisquer informações adicionais poderão ser solicitadas através do email camaracompras@gmail.com, ou através dos telefones (66)3565.1330/1156- ramal 212 ou 215.

Aripuanã-MT, 14 de dezembro 2017.

Carla Melo de Souza
Presidente da CPL Port. Nº 878/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATOS

ATO Nº. 1459/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Everson Sanchez Parra no cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar– CTMD– CM 02, a partir de 01/12/2017.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ,
EM CUIABÁ – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO– PV
PRESIDENTE

ATO Nº. 1460/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CIPAL DE ALTA FLO
028
Fls.